

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agência da Previdência Social:
Endereço:
Município: UF: CEP:

ANEXO IV

COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO CONDICIONADA À AVALIAÇÃO MÉDICO PERICIAL
Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,
Apresentamos a comprovação do cumprimento da condenação judicial em relação ao(a) Autor(a), com implantação/reactivação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB....., com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS

Neste ato, o segurado fica convocado para realização de perícia médica no dia/...../....., àsh, no endereço abaixo indicado, quando deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (RG e/ou CTPS);
- b) documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

Havendo impedimento justificado (caso fortuito ou de força maior) para comparecimento à perícia médica, o segurado ou seu representante legal, até a data agendada, deverá solicitar remarcação na APS.

Cabe ressaltar que o não comparecimento na data agendada implicará em suspensão/cessação do benefício, conforme previsão contida no art. 71 da Lei no 8.212/91 c/c art. 101 da Lei 8.213/91 e arts. 46 e 77 do Decreto 3.048/99.

Atenciosamente,
Servidor Matrícula
Local, de de 20.....
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agência da Previdência Social:
Endereço:
Município: UF: CEP:

ANEXO V

COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM IMPEDIMENTO DE FIXAÇÃO DE DCB
Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,
Apresentamos a comprovação do cumprimento da condenação judicial em relação ao(a) Autor(a), com implantação/reactivação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB....., com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS

Atenciosamente,
Servidor Matrícula
Local, de de 20.....
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agência da Previdência Social:
Endereço:
Município: UF: CEP:

ANEXO VI

COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,
Apresentamos a comprovação do cumprimento da condenação judicial em relação ao(a) Autor(a), com implantação/reactivação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB....., com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS

Neste ato, o segurado fica convocado para se submeter aos procedimentos relativos ao programa de reabilitação profissional, tendo Avaliação socioprofissional agendada para o dia/...../....., àsh, no endereço abaixo indicado.

- Ao comparecer, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:
- a) documento de identificação com foto (RG e/ou CTPS);
 - b) carteira de Trabalho;
 - c) comprovante de endereço;
 - d) comprovante de escolaridade;
 - e) carteira Nacional de Habilitação (mesmo se vencida);
 - f) documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

Havendo impedimento justificado (caso fortuito ou de força maior) para comparecimento à perícia médica, o segurado ou seu representante legal, até a data agendada, deverá solicitar remarcação na APS.

Cabe ressaltar que o não comparecimento na data agendada implicará em suspensão/cessação do benefício, conforme previsão contida no art. 71 da Lei no 8.212/91 c/c art. 101 da Lei 8.213/91 e arts. 46 e 77 do Decreto 3.048/99.

Atenciosamente,
Servidor Matrícula
Local, de de 20.....
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agência da Previdência Social:
Endereço:
Município: UF: CEP:

ANEXO VII

COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,
Apresentamos a comprovação do cumprimento da decisão judicial em relação ao(a) Autor(a), com implantação/reactivação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB....., com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS

Informamos que o segurado (autor) poderá ser convocado, a qualquer momento, para submeter-se à avaliação da permanência das condições ensejadoras da implantação/reactivação de seu benefício, nos termos do § 4o do art. 43 da Lei 8.213/91.

Atenciosamente,
Servidor Matrícula
Local, de de 20.....
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agência da Previdência Social:
Endereço:
Município: UF: CEP:

ANEXO VIII

COMUNICADO DE REAGENDAMENTO DE PERÍCIA DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
Assunto: REAGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

Ao(À) Sr.(a):
Esp/NB:.....
Tendo em vista impedimento justificado (caso fortuito ou força maior) para seu comparecimento à perícia médica agendada para o dia/...../....., informamos que, por sua solicitação, o exame médico pericial foi reagendado para o dia/...../....., àsh, no endereço indicado abaixo.

Ao comparecer, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (RG e/ou CTPS);
- b) documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

Cabe ressaltar que o não comparecimento na data agendada implicará na cessação do benefício.

Servidor Matrícula
Local, de de 20.....
...../...../.....

Assinatura de ciência do(a) segurado(a) Data da ciência
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agência da Previdência Social:
Endereço:
Município: UF: CEP:

ANEXO IX

COMUNICADO DE ABANDONO

Assunto: Suspensão do benefício

Ao(À) Sr.(a):
Esp/NB:.....
Informamos que seu benefício foi suspenso nesta data por abandono ao Programa de Reabilitação Profissional do INSS, em conformidade com o Art. 77 do RPS (Decreto 3.048/99).

O benefício suspenso poderá ser reativado desde que o interessado apresente, no dia às, justificativa documental que comprove motivo de força maior e/ou caso fortuito para o não cumprimento do Programa de Reabilitação Profissional e restar comprovada a persistência ou agravamento da situação que ensejou a incapacidade desde a data da concessão do benefício, observada a prescrição quinquenal (§2º, Art 316 da Instrução Normativa 77 INSS/PRES - 21/01/2015 e Art. 31 da Portaria MPS 548 - 13/09/2011).

No caso de não apresentados/comprovados motivos para o restabelecimento do benefício, o mesmo será cessado na data da suspensão (§3º, Art 316 da Instrução Normativa 77 INSS/PRES - 21/01/2015).

Atenciosamente,
Servidor Matrícula
Local, de de 20.....
...../...../.....

Assinatura de ciência do(a) segurado(a) Data da ciência
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agência da Previdência Social:
Endereço:
Município: UF: CEP:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004398/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2020

Às dez horas do dia 17 (dezessete) de janeiro de 2020, no Centro Cultural Museu da Casa da Moeda do Brasil, situado na Praça da República, 26, Rio de Janeiro - RJ, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a União, acionista controladora, à qual pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Drª Marisa Albuquerque Mendes, a quem, foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, Dr. Eduardo Zimmer Sampaio, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada empregada da CMB, que os secretariou; Registrada a presença da Procuradora da Fazenda Nacional em livro próprio e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, a representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Casa da Moeda do Brasil: Ordem do Dia. Matéria Extraordinária: 1 - Eleição de membro para o Conselho de Administração, conforme previsto no inciso V do artigo 12 do Estatuto Social da CMB. Dada a palavra à Procuradora da Fazenda Nacional, proferiu voto pela eleição, como membro do Conselho de Administração da CMB, na qualidade de representante do Ministério da Economia, já devidamente aprovado pelo Comitê de Elegibilidade da CMB, de LUIZ FERNANDO BOTELHO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, servidor público da Câmara dos Deputados, inscrito no CPF sob o nº 443.498.741-00, portador de identidade nº 755.375-SSP-DF, residente e domiciliado na SHIS QI 29, conjunto 7, casa 12 - Lago Sul, CEP 71.685-270, Brasília, para substituir e completar a gestão de Maria Betânia Gonçalves Xavier (Ofício SEI nº 52226/2019/ME, de 29 de outubro de 2019 - Nota Técnica SEI nº 2369/2019/ME - Processo nº 10113.100640/2019-13), que se encerrará em 15 de maio de 2021;. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa e pela Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

EDUARDO ZIMMER SAMPAIO
Presidente da Mesa
Presidente da Casa da Moeda do Brasil

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante da União Federal

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa

